



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.545

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 10.700, DE 2 DE JUNHO DE 2025**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terras que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400036014100, especialmente do Parecer Jurídico nº 79/2025/PROSET-CAS/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aprovado pelo no Despacho nº 729/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à ampliação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-589, no Trecho: BR-153 Hidrolândia/GO – Distrito de Santa Maria, com extensão de 11,84 km (onze quilômetros e oitenta e quatro decâmetros), e faixa de domínio de 80 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, a partir do eixo central da pista de rolamento, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ÁREAS DE TERRAS E BENFEITORIAS ABRANGIDAS PELA POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO A FINS RODOVIÁRIOS, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, À AMPLIAÇÃO, À PAVIMENTAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA RODOVIA GO-589, NO TRECHO: BR-153 HIDROLÂNDIA/GO – DISTRITO DE SANTA MARIA, COM EXTENSÃO DE 11,84 KM (ONZE QUILOMETROS E OITENTA E QUATRO DECÂMETROS), E FAIXA DE DOMÍNIO DE 80 M (OITENTA METROS) DE LARGURA, DOS QUAIS SÃO 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO DIREITO E 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO ESQUERDO, A PARTIR DO EIXO CENTRAL DA PISTA DE ROLAMENTO.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

A diretriz para implantação do eixo da Rodovia: GO-589, Trecho: BR-153 Hidrolândia-GO – Distrito Santa Maria, com extensão de 11,84 km, na sequência apresentamos o descritivo do eixo da diretriz projetada para fins de desapropriação da faixa de domínio. Uma vez materializado o eixo traçase duas paralelas a 40m para cada lado de forma a definir a sua área. Iniciase a descrição deste perímetro a partir do vértice P1, de coordenadas N 8.123.186,509 metros e E 688.080,245 metros, situado no limite com a faixa de domínio do lado esquerdo; deste, segue com azimute de 218°28'53" e distância de 96,887 metros até o vértice P2, de coordenadas N 8.123.110,665 metros e E 688.019,957 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 147,789 metros, raio de 195,079 metros e ângulo central de 43°24'23" até o vértice P3, de coordenadas N 8.123.037,493 metros e E 687.895,608 metros; deste, segue com azimute de 259°01'51" e distância de 213,618 metros até o vértice P4, de coordenadas N 8.122.996,846 metros e E 687.685,893 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 71,616 metros, raio de 249,952 metros e ângulo central de 16°24'59" até o vértice P5, de coordenadas N 8.122.968,155 metros e E 687.620,543 metros; deste, segue com azimute de 241°06'10" e distância de 449,062 metros até o vértice P6, de coordenadas N 8.122.751,180 metros e E 687.227,450 metros; deste, segue com azimute de 241°00'42" e distância de 592,408 metros até o vértice P7, de coordenadas N 8.122.464,082 metros e E 686.709,259 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P8, de coordenadas N 8.122.432,683 metros e E 686.648,683 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 152,312 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 19°50'06" até o vértice P9, de coordenadas N 8.122.394,952 metros e E 686.501,902 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P10, de coordenadas N 8.122.393,246 metros e E 686.433,694 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P11, de coordenadas N 8.122.391,787 metros e E 686.371,979 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 87,580 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 13°56'20" até o vértice P12, de coordenadas N 8.122.374,416 metros e E 686.286,359 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P13, de coordenadas N 8.122.351,708 metros e E 686.228,955 metros; deste, segue com azimute de 246°54'24" e distância de 2.338,768 metros até o vértice P14, de coordenadas N 8.121.434,377 metros e



**ABC**  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
[www.abc.go.gov.br](http://www.abc.go.gov.br)

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



E 684.077,597 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 270,462 metros, raio de 790,000 metros e ângulo central de 19°36'56" até o vértice P15, de coordenadas N 8.121.372,527 metros e E 683.815,658 metros; deste, segue com azimute de 266°31'20" e distância de 1.448,437 metros até o vértice P16, de coordenadas N 8.121.284,666 metros e E 682.369,888 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P17, de coordenadas N 8.121.282,417 metros e E 682.301,695 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 162,013 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 21°05'49" até o vértice P18, de coordenadas N 8.121.315,158 metros e E 682.143,957 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P19, de coordenadas N 8.121.344,361 metros e E 682.082,293 metros; deste, segue com azimute de 296°55'48" e distância de 233,323 metros até o vértice P20, de coordenadas N 8.121.450,033 metros e E 681.874,271 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 31,733 metros, raio de 260,000 metros e ângulo da espiral de 03°29'47" até o vértice P21, de coordenadas N 8.121.463,885 metros e E 681.845,726 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 182,851 metros, raio de 260,000 metros e ângulo central de 40°17'40" até o vértice P22, de coordenadas N 8.121.474,931 metros e E 681.666,961 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 31,733 metros, raio de 260,000 metros e ângulo da espiral de 03°29'47" até o vértice P23, de coordenadas N 8.121.464,699 metros e E 681.636,928 metros; deste, segue com azimute de 250°08'31" e distância de 83,241 metros até o vértice P24, de coordenadas N 8.121.436,422 metros e E 681.558,636 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 31,733 metros, raio de 260,000 metros e ângulo da espiral de 03°29'47" até o vértice P25, de coordenadas N 8.121.425,102 metros e E 681.528,995 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 235,129 metros, raio de 260,000 metros e ângulo central de 51°48'54" até o vértice P26, de coordenadas N 8.121.253,602 metros e E 681.379,977 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 31,733 metros, raio de 260,000 metros e ângulo da espiral de 03°29'47" até o vértice P27, de coordenadas N 8.121.222,671 metros e E 681.372,906 metros; deste, segue com azimute de 191°50'00" e distância de 490,337 metros até o vértice P28, de coordenadas N 8.120.742,754 metros e E 681.272,354 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P29, de coordenadas N 8.120.682,021 metros e E 681.261,292 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 212,115 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 33°45'33" até o vértice P30, de coordenadas N 8.120.475,951 metros e E 681.296,522 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P31, de coordenadas N 8.120.422,342 metros e E 681.327,131 metros; deste, segue com azimute de 148°45'50" e distância de 388,218 metros até o vértice P32, de coordenadas N 8.120.090,402 metros e E 681.528,449 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P33, de coordenadas N 8.120.031,105 metros e E 681.562,199 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 211,149 metros, raio de 440,000



metros e ângulo central de 27°29'43" até o vértice P34, de coordenadas N 8.119.827,200 metros e E 681.608,650 metros; segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P35, de coordenadas N 8.119.759,134 metros e E 681.603,913 metros; deste, segue com azimuth de 185°34'11" e distância de 68,717 metros até o vértice P36, de coordenadas N 8.119.690,742 metros e E 681.597,244 metros; deste, segue com azimuth de 185°02'34" e distância de 54,449 metros até o vértice P37, de coordenadas N 8.119.636,503 metros e E 681.592,458 metros; deste, segue com azimuth de 184°30'57" e distância de 500,763 metros até o vértice P38, de coordenadas N 8.119.137,295 metros e E 681.553,031 metros; deste, segue com azimuth de 184°22'56" e distância de 13,790 metros até o vértice P39, de coordenadas N 8.119.123,545 metros e E 681.551,978 metros; deste, segue com azimuth de 184°14'56" e distância de 1.014,440 metros até o vértice P40, de coordenadas N 8.118.111,893 metros e E 681.476,820 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 67,206 metros, raio de 461,000 metros e ângulo da espiral de 04°10'35" até o vértice P41, de coordenadas N 8.118.044,791 metros e E 681.473,371 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 189,052 metros, raio de 461,000 metros e ângulo central de 23°29'47" até o vértice P42, de coordenadas N 8.117.860,831 metros e E 681.510,806 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 67,206 metros, raio de 461,000 metros e ângulo da espiral de 04°10'35" até o vértice P43, de coordenadas N 8.117.800,412 metros e E 681.540,204 metros; deste, segue com azimuth de 152°44'49" e distância de 98,283 metros até o vértice P44, de coordenadas N 8.117.713,040 metros e E 681.585,210 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,765 metros, raio de 125,000 metros e ângulo da espiral de 14°09'20" até o vértice P45, de coordenadas N 8.117.655,647 metros e E 681.607,361 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 20,049 metros, raio de 125,000 metros e ângulo central de 09°11'24" até o vértice P46, de coordenadas N 8.117.635,722 metros e E 681.609,387 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,765 metros, raio de 125,000 metros e ângulo da espiral de 14°09'20" até o vértice P47, de coordenadas N 8.117.575,045 metros e E 681.599,243 metros; deste, segue com azimuth de 195°38'25" e distância de 772,759 metros até o vértice P48, de coordenadas N 8.116.830,899 metros e E 681.390,910 metros; deste, segue com azimuth de 285°38'25" e distância de 80,000 metros; até o vértice P49, de coordenadas N 8.116.852,467 metros e E 681.313,872 metros; situado no limite com a faixa de domínio do lado direito; deste, segue com azimuth de 195°38'25" e distância de 772,759 metros até o vértice P50, de coordenadas N 8.117.596,613 metros e E 681.522,205 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 38,235 metros, raio de 45,000 metros e ângulo da espiral de 24°20'29" até o vértice P51, de coordenadas N 8.117.634,031 metros e E 681.529,405 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 7,218 metros, raio de 45,000 metros e ângulo central de 09°11'24" até o vértice P52, de coordenadas N 8.117.641,204 metros e E 681.528,675 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 38,235 metros, raio de 45,000 metros e ângulo da espiral de 24°20'29" até o vértice P53, de coordenadas N 8.117.676,406 metros e E 681.514,091 metros; deste, segue com azimuth de 152°44'49" e distância de 98,283 metros até o vértice P54, de coordenadas N 8.117.763,779 metros e E 681.469,085 metros;



deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 72,794 metros, raio de 541,000 metros e ângulo da espiral de 03°51'17" até o vértice P55, de coordenadas N 8.117.829,251 metros e E 681.437,303 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 221,859 metros, raio de 541,000 metros e ângulo central de 23°29'47" até o vértice P56, de coordenadas N 8.118.045,134 metros e E 681.393,372 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 72,794 metros, raio de 510,000 metros e ângulo da espiral de 03°51'17" até o vértice P57, de coordenadas N 8.118.117,820 metros e E 681.397,040 metros; deste, segue com azimute de 184°14'56" e distância de 1.014,440 metros até o vértice P58, de coordenadas N 8.119.129,472 metros e E 681.472,197 metros; deste, segue com azimute de 184°14'56" e distância de 25,409 metros até o vértice P59, de coordenadas N 8.119.143,593 metros e E 681.473,280 metros; deste, segue com azimute de 184°30'57" e distância de 500,763 metros até o vértice P60, de coordenadas N 8.119.642,802 metros e E 681.512,706 metros; deste, segue com azimute de 185°02'34" e distância de 55,921 metros até o vértice P61, de coordenadas N 8.119.698,506 metros e E 681.517,621 metros; deste, segue com azimute de 185°34'11" e distância de 68,717 metros até o vértice P62, de coordenadas N 8.119.766,899 metros e E 681.524,291 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P63, de coordenadas N 8.119.828,476 metros e E 681.528,660 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 172,758 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 27°29'43" até o vértice P64, de coordenadas N 8.119.995,308 metros e E 681.490,655 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P65, de coordenadas N 8.120.048,917 metros e E 681.460,046 metros; deste, segue com azimute de 148°45'50" e distância de 388,218 metros até o vértice P66, de coordenadas N 8.120.380,857 metros e E 681.258,728 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P67, de coordenadas N 8.120.440,154 metros e E 681.224,977 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 259,251 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 33°45'33" até o vértice P68, de coordenadas N 8.120.692,017 metros e E 681.181,919 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P69, de coordenadas N 8.120.759,159 metros e E 681.194,054 metros; deste, segue com azimute de 191°50'00" e distância de 490,337 metros até o vértice P70, de coordenadas N 8.121.239,076 metros e E 681.294,606 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 36,267 metros, raio de 340,000 metros e ângulo da espiral de 03°03'21" até o vértice P71, de coordenadas N 8.121.274,415 metros e E 681.302,732 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 307,476 metros, raio de 340,000 metros e ângulo central de 51°48'54" até o vértice P72, de coordenadas N 8.121.498,685 metros e E 681.497,602 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 36,267 metros, raio de 340,000 metros e ângulo da espiral de 03°03'21" até o vértice P73, de coordenadas N 8.121.511,665 metros e E 681.531,461 metros; deste, segue com azimute de 250°08'31" e distância de 83,241 metros até o vértice P74, de coordenadas N 8.121.539,942 metros e E 681.609,752 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de



36,267 metros, raio de 340,000 metros e ângulo da espiral de 03°03'21" até o vértice P75, de coordenadas N 8.121.551,593 metros e E 681.644,091 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 239,113 metros, raio de 340,000 metros e ângulo central de 40°17'40" até o vértice P76, de coordenadas N 8.121.537,148 metros e E 681.877,860 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 36,267 metros, raio de 340,000 metros e ângulo da espiral de 03°03'21" até o vértice P77, de coordenadas N 8.121.521,358 metros e E 681.910,503 metros; deste, segue com azimute de 296°55'48" e distância de 233,323 metros até o vértice P78, de coordenadas N 8.121.415,686 metros e E 682.118,525 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P79, de coordenadas N 8.121.389,188 metros e E 682.174,281 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 132,556 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 21°05'49" até o vértice P80, de coordenadas N 8.121.362,400 metros e E 682.303,339 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P81, de coordenadas N 8.121.364,519 metros e E 682.365,035 metros; deste, segue com azimute de 266°31'20" e distância de 1.448,437 metros até o vértice P82, de coordenadas N 8.121.452,380 metros e E 683.810,805 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 243,073 metros, raio de 710,000 metros e ângulo central de 19°36'56" até o vértice P83, de coordenadas N 8.121.507,966 metros e E 684.046,219 metros; deste, segue com azimute de 246°54'24" e distância de 2.338,768 metros até o vértice P84, de coordenadas N 8.122.425,298 metros e E 686.197,577 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P85, de coordenadas N 8.122.450,309 metros e E 686.261,057 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 107,042 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 13°56'20" até o vértice P86, de coordenadas N 8.122.471,540 metros e E 686.365,703 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P87, de coordenadas N 8.122.473,246 metros e E 686.433,912 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P88, de coordenadas N 8.122.474,705 metros e E 686.495,627 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 124,619 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 19°50'06" até o vértice P89, de coordenadas N 8.122.505,576 metros e E 686.615,720 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P90, de coordenadas N 8.122.534,059 metros e E 686.670,488 metros; deste, segue com azimute de 241°00'42" e distância de 592,408 metros até o vértice P91, de coordenadas N 8.122.821,189 metros e E 687.188,735 metros; deste, segue com azimute de 241°06'10" e distância de 447,104 metros até o vértice P92, de coordenadas N 8.123.037,248 metros e E 687.580,169 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 95,667 metros, raio de 329,952 metros e ângulo central de 16°36'45" até o vértice P93, de coordenadas N 8.123.074,824 metros e E 687.667,783 metros; deste, segue com azimute de 259°01'51" e distância de 218,295 metros até o vértice P94, de coordenadas N 8.123.116,362 metros e E 687.882,090 metros;



deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 89,687 metros, raio de 115,079 metros e ângulo central de 44°39'13" até o vértice P95, de coordenadas N 8.123.160,652 metros e E 687.957,477 metros; deste, segue com azimute de 218°30'05" e distância de 94,886 metros até o vértice P96, de coordenadas N 8.123.234,909 metros e E 688.016,547 metros; deste, segue com azimute de 127°13'43" e distância de 80,000 metros até o vértice P1 (EST 0+0,000) , de coordenadas N 8.123.186,509 metros e E 688.080,245 metros; onde deu início à descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.g.

Protocolo 540925

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, no Decreto nº 8.756 de 15 de setembro de 2016, bem como no Decreto nº 8.773 de 6 de outubro de 2016, em consideração ao Despacho nº 4.347/2025/SEAD/SGDP e ao Despacho nº 999/2025/GAB, ambos da Secretaria de Estado da Administração, também ao Despacho nº 939/2025/GAB, da Secretaria de Estado da Economia, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500004032676,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover, por merecimento, os Auditores Fiscais da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Economia a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de processos e CPFs, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### PROMOÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL, DA CLASSE "A", PADRÃO 1, PARA A CLASSE "B", PADRÃO 1

(Requisitos implementados em 18 de março de 2025)

| Nº ORDEM | PROCESSO        | NOME                                    | CPF            |
|----------|-----------------|-----------------------------------------|----------------|
| 1        | 202500004017085 | VICTOR SHINICHI TANAKA                  | ***.471.568-** |
| 2        | 202500004016513 | GUILHERME SOUZA RODRIGUES               | ***.481.113-** |
| 3        | 202500004016525 | MARCOS MURTA TANURE                     | ***.429.496-** |
| 4        | 202500004016087 | EVANDRO RODRIGUES MENEZES DE FREITAS    | ***.438.228-** |
| 5        | 202500004015894 | DANIEL COUTO JUNIOR                     | ***.036.086-** |
| 6        | 202500004016105 | FERNANDA BRAGA SANTOS                   | ***.193.541-** |
| 7        | 202500004015953 | DIOGO TIMES ALVES                       | ***.755.384-** |
| 8        | 202500004015942 | DAVI OLIVEIRA BRAGA                     | ***.144.493-** |
| 9        | 202500004028073 | ERMILSON RABELO DE JESUS                | ***.319.583-** |
| 10       | 202500004015865 | ARY GUILHERME SIQUEIRA LOURENÇO MAGIOLI | ***.348.016-** |
| 11       | 202500004016528 | MARIA CAROLINA REVOREDO MARTINIANO      | ***.191.654-** |
| 12       | 202500004017054 | RODRIGO DE PAULA SILVA                  | ***.521.881-** |
| 13       | 202500004017029 | PEDRO WITOR GADELHA SILVA               | ***.798.683-** |
| 14       | 202500004015620 | FERNANDO RAMIRES COLETI                 | ***.472.308-** |
| 15       | 202500004015917 | DANIEL FERNANDES RIBEIRO                | ***.053.226-** |
| 16       | 202500004015643 | AMANDA PERPÉTUO ALVES                   | ***.664.196-** |
| 17       | 202500004016512 | GABRIEL PINTO DA SILVA BARROS           | ***.319.807-** |



|    |                 |                                    |                |
|----|-----------------|------------------------------------|----------------|
| 18 | 202500004016517 | HELVECIO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR    | ***.630.821-** |
| 19 | 202500004017064 | SAULO MASCARENHAS VARGAS           | ***.550.686-** |
| 20 | 202500004017002 | MURILO SANTANA PUGA                | ***.065.071-** |
| 21 | 202500004016984 | MARINA TORRES PACHECO              | ***.723.726-** |
| 22 | 202500004017046 | RENAND SIQUEIRA DOS SANTOS         | ***.440.997-** |
| 23 | 202500004017014 | PAULO HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO | ***.351.811-** |

Protocolo 540858

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 651, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Aprova a recondução do nome de MARCOS ELIAS MOREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação - CEE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de MARCOS ELIAS MOREIRA, CPF nº \*\*\*.637.281-\*\*, para, em recondução, compor o Conselho Estadual de Educação - CEE, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de maio de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Protocolo 540862

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 652, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Aprova a indicação de MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO para compor o Conselho Estadual de Educação - CEE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO, CPF nº 002.\*\*\*.\*\*\*-68, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Educação - CEE, como representante da Secretaria de Estado da Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de maio de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Protocolo 540866

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 653, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Aprova a indicação de OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO para compor o Conselho Estadual de Educação - CEE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, CPF nº 864.\*\*\*.\*\*\*-68, para compor, como membro suplente, o Conselho Estadual de Educação - CEE, como representante da Secretaria de Estado da Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de maio de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Protocolo 540868



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 654, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Aprova a indicação de CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA para compor o Conselho Estadual de Educação - CEE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA, CPF nº 764.\*\*\*.\*\*\*-72, para compor, como membro, o Conselho Estadual de Educação - CEE, como representante da Secretaria de Estado da Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir de 28 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de maio de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Protocolo 540872

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500005017524, sobretudo do Despacho nº 4.338/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 23 de maio de 2025, publicado na página 39 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.539, da mesma data (Protocolo nº 538687), por ter ocorrido duplicidade com o Decreto de 21 de maio de 2025, publicado na página 15 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.537, da mesma data (Protocolo nº 538086).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540919

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300017007519,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 40 do Anexo Único do Decreto de 5 de setembro de 2023, publicado nas páginas 1 a 4 do Diário Oficial nº 24.118, do dia 6 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 405999), que nomeou GUILHERME CARVALHO ANDRADE, inscrição nº 0697200-8, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista Ambiental, Biologia/Ecologia, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 3 do Anexo Único do Decreto de 28 de junho de 2024, publicado na primeira página do Diário Oficial nº 24.318, do dia 1º de julho do mesmo ano (Protocolo 470415), que nomeou THIAGO MIRANDA SILVA ARAÚJO, inscrição nº 0702475-1, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista Ambiental, Direito, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540920

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400006054479,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica retificado:

I - o Anexo Único do Decreto de 4 de setembro de 2000, publicado nas páginas 1 a 5 do Diário Oficial nº 18.504, do dia 11 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou IVONE FERREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.327.361-\*\*, para exercer o então cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Administrativo da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo IVO FERREIRA DA SILVA; e

II - o Anexo Único do Decreto de 12 de março de 2002, publicado nas páginas 1 a 32 do Diário Oficial nº 18.868, do dia 15 do mesmo mês e ano, que transpôs, mediante enquadramento, IVONE FERREIRA DA SILVA, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo de Apoio I, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo IVO FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540921

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202517647001770,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a viagem que PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, CPF nº \*\*\*.524.901-\*\*, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empreenderá a Tel Aviv, Israel, no período de 6 a 14 de junho de 2025, para missão oficial conjunta dos estados do Brasil Central àquele país, com o objetivo de proporcionar uma troca de experiências direta em matéria de inovação e tecnologia, relacionadas a áreas como agricultura, saúde e segurança pública.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, GLAUCILENE DUARTE DE CARVALHO, CPF nº

**SUPLEMENTO**

\*\*\*.026.471-\*\*, Subsecretária de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, DAS-2, no período de 6 a 14 de junho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540922

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003008023, destacadamente o Ofício nº 7.662/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, o Ofício nº 55.922/2025/PM, do Comando-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento ao acórdão proferido na Ação Judicial nº 5179263-82.2024.8.09.0051, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Anexo Único do Decreto de 30 de novembro de 2020, publicado nas páginas 27 a 33 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.438, da mesma data (Protocolo nº 208177), apenas na parte que promoveu, por ato de bravura, o então Primeiro-Tenente QOAPM VORIGUES MESSIAS DE CASTRO JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.856.801-\*\*, ao posto de Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, somente quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540923

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400020021787,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 10 de janeiro de 2025, publicado nas páginas 1 a 6 do Diário Oficial nº 24.461, do dia 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 515026), na parte que nomeou o pessoal relacionado no Anexo Único deste Decreto, para exercer os cargos efetivos nele discriminados, todos da Universidade Estadual de Goiás - UEG, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO**  
**EDITAL Nº 1/2021/UEG**

| Nº | NOME                   | INSCRIÇÃO | CARGO                               | MUNICÍPIO | ÁREA DO CONHECIMENTO | ÁREA DO CONCURSO              | CLASSIFICAÇÃO |     |
|----|------------------------|-----------|-------------------------------------|-----------|----------------------|-------------------------------|---------------|-----|
|    |                        |           |                                     |           |                      |                               | A.C.          | PcD |
| 1  | WANDERSON PEREIRA LIMA | 500928    | DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR AUXILIAR | ITUMBIARA | EDUCAÇÃO FÍSICA      | PEDAGOGIA DA CULTURA CORPORAL | 7             | -   |
| 2  | CASSIO GOMES ROSSE     | 500667    | DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR AUXILIAR | PORANGATU | EDUCAÇÃO FÍSICA      | PEDAGOGIA DA CULTURA CORPORAL | 10            | -   |
| 3  | VALDILENE WAGNER       | 500359    | DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR AUXILIAR | PORANGATU | EDUCAÇÃO FÍSICA      | PEDAGOGIA DA CULTURA CORPORAL | 11            | -   |



EDITAL Nº 2/2022/UEG  
INSTITUTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS - IACSB

| Nº | NOME                              | INSCRIÇÃO | CARGO                               | MUNICÍPIO | ÁREA DO CONHECIMENTO | ÁREA DO CONCURSO                        | CLASSIFICAÇÃO |     |
|----|-----------------------------------|-----------|-------------------------------------|-----------|----------------------|-----------------------------------------|---------------|-----|
|    |                                   |           |                                     |           |                      |                                         | A.C.          | PcD |
| 1  | JÁDER DE CASTRO ANDRADE RODRIGUES | 700308    | DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR AUXILIAR | PORANGATU | BIOLOGIA             | PRÁTICA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIÃO | 3             | -   |

EDITAL Nº 4/2022/UEG  
UEG - ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

| Nº | NOME                               | INSCRIÇÃO | CARGO                               | MUNICÍPIO                | FUNÇÃO/LOTAÇÃO                                                                   | CLASSIFICAÇÃO |     |
|----|------------------------------------|-----------|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|
|    |                                    |           |                                     |                          |                                                                                  | A.C.          | PcD |
| 1  | CRISTIANE SILVA CHITARRA           | 203467    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | SÃO LUIS DE MONTES BELOS | ANALISTA - ATIVIDADES LABORATORIAIS - BIOLOGIA/MEDICINA VETERINÁRIA/ BIOMEDICINA | 2             | -   |
| 2  | FLAVIA FREITAS DE OLIVEIRA         | 204119    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | GOIÁS                    | ANALISTA - ATIVIDADES LABORATORIAIS - EDUCACIONAIS                               | 2             | -   |
| 3  | NAYARA FERREIRA CARVALHO           | 201306    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | ITUMBIARA                | ANALISTA - ATIVIDADES LABORATORIAIS - ENFERMAGEM                                 | 2             | -   |
| 4  | RONNY JOSÉ DE MORAIS               | 205479    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | GOIÂNIA                  | ANALISTA - ATIVIDADES LABORATORIAIS - BIOLOGIA                                   | 2             | -   |
| 5  | JÉSSICA ANDRADE FIGUEIREDO         | 203350    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | CALDAS NOVAS             | ANALISTA - BIBLIOTECONOMISTA                                                     | 2             | -   |
| 6  | RODOLFO VILELA NEVES               | 206974    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | APARECIDA DE GOIÂNIA     | ANALISTA - PSICOLOGIA                                                            | 2             | -   |
| 7  | MICHAEL LINCOLN DE CARVALHO XAVIER | 200213    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | GOIÁS                    | ANALISTA - PSICOLOGIA                                                            | 2             | -   |
| 8  | EDNA DE ALMEIDA                    | 200870    | ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL    | FORMOSA                  | ANALISTA - SERVIÇO SOCIAL                                                        | 3             | -   |
| 9  | ISABELA CRISTINA DA SILVA          | 206067    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | CERES                    | ASSISTENTE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM                                               | 2             | -   |
| 10 | PRISCILA LUGON BORGES BRUNO        | 207172    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | ANÁPOLIS                 | ASSISTENTE - TÉCNICO EM ENSINO                                                   | 2             | -   |
| 11 | TIAGO JÚLIO DA COSTA               | 206174    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | TRINDADE                 | ASSISTENTE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA                      | 2             | -   |
| 12 | PAULO DE TARSO GARCIA              | 200825    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | ANÁPOLIS                 | ASSISTENTE - TÉCNICO EM QUÍMICA                                                  | 4             | -   |
| 13 | ARTHUR VINÍCIUS DE OLIVEIRA        | 205831    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | ITUMBIARA                | ASSISTENTE - TÉCNICO EM QUÍMICA                                                  | 3             | -   |
| 14 | ANDRESSA APARECIDA GONÇALVES       | 205641    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | PALMEIRAS DE GOIÁS       | ASSISTENTE - TÉCNICO EM QUÍMICA                                                  | 2             | -   |
| 15 | DANIEL IRAI DOS SANTOS GOMES       | 205771    | ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | SÃO LUIS DE MONTES BELOS | ASSISTENTE - TÉCNICO EM VETERINÁRIA                                              | 4             | -   |

Protocolo 540924

Referência: Processo nº 202300010012186  
Interessado(a): IVANISIO GOMES DE SANTANA  
Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 525 /2025

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os fundamentos do Parecer Jurídico nº 1.055/2024/PROCSET/SES (SEI nº 67904868, também do Parecer Jurídico nº 142/2025/PROCSET/SES (SEI nº 70332900), ambos da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES, os quais acato parcialmente. Também do Relatório Final nº 69/2024/CPPAD/SES (SEI nº 65699685), da CPPAD, da SES, o qual adoto parcialmente.



Decido, com base nos arts. 56, 58 a 60 e 63, também o § 2º do art. 66, da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, ainda no inciso IV e no § 2º do art. 193 também no inciso IV do art. 199, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, conhecer do recurso (SEI nº 70238226) de IVANISIO GOMES DE SANTANA, CPF nº \*\*\*.984.471-\*\*, mas negar-lhe provimento. Ratifico, assim, o Despacho nº 38/2025/GAB (SEI nº 68996110), de 7 de janeiro de 2025, não reconsiderado pelo Despacho nº 694/2025/GAB (SEI nº 70614486), ambos do titular da SES, que condenou o recorrente à penalidade de demissão pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso LXI do art. 202 da Lei nº 20.756, de 2020, como também o inabilitou para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação do ato punitivo.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Estado da Saúde para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o recorrente e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 2 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540926

Referência: Processo nº 202000020002694  
Interessado: MARCOS ANTONIO DA CUNHA TORRES  
**Assunto: Pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
531 /2025

Com base no que consta dos autos, especialmente no Parecer nº 62/2025/PROCSET/UEG, da PROCSET/UEG, bem como da manifestação constante do Despacho nº 99/2025/CPA/UEG (SEI nº 73582223), da Coordenação de Correição da UEG, não conheço do pedido formulado pela parte, por ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes que legitimariam a reconsideração da decisão proferida no Despacho do Governador nº 227, de 2025 (SEI nº 71999898), tendo, no caso em análise, operado a preclusão consumativa das matérias alinhavadas.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à UEG. A finalidade é o conhecimento e a posterior identificação aos interessados de seu inteiro teor, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 2 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540927

Referência: Processo nº 202200010033600  
Interessado: NILTON LANDA  
**Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
537 /2025

Com base na argumentação apresentada e e nas informações constantes dos autos, adoto como fundamento o Parecer nº 249/2025/PROCSET/SES (SEI nº 63198615), bem como o Relatório Final nº 16/2025/SES/CPAD (SEI nº 71747821). Assim, reconheço a regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar nº 202200010033600, instaurado pela Portaria nº 35, de 15 de julho de 2022 (SEI nº 000031882361), em desfavor do servidor NILTON LANDA, CPF nº \*\*\*.967.541-\*\*, então ocupante do cargo de Médico, lotado, à época dos fatos, no Hospital-Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi. Por conseguinte, determino o arquivamento dos

autos, nos termos do inciso I do § 5º c/c o § 6º do art. 228 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SES, para adoção das providências complementares, inclusive o arquivamento do feito. Determino, ainda, que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001.

Goiânia, 2 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540928

Referência: Processo nº 202300010030647  
Interessado: NICOLE CAMAPUM BILLERBECK MACEDO  
**Assunto: Pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
550 /2025

Com base no que consta dos autos, especialmente no Parecer nº 76/2025/PROCSET/UEG, da PROCSET/UEG, bem como da manifestação constante do Despacho nº 27/2025/CPA/UEG (SEI nº 74438896), da CPAD da UEG, não conheço do pedido formulado pela parte, por ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes que legitimariam a reconsideração da decisão proferida no Despacho do Governador nº 290, de 2025 (SEI nº 72852647), tendo, no caso em análise, operado a preclusão consumativa das matérias alinhavadas.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à UEG. A finalidade é o conhecimento e a posterior identificação aos interessados de seu inteiro teor, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 2 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540929

Referência: Processo nº 202100020001337  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
**Assunto: Pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
558 /2025

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Parecer jurídico nº 44/2025/PROCSET/UEG, da Procuradoria Setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG. Assim, conheço do pedido de reconsideração interposto como recurso (SEI nº 71560626), por MARCUS JARY NASCIMENTO, CPF nº \*\*\*.266.591-\*\*, em decorrência do julgamento constante do meu Despacho nº 1.095/2024/GAB, que culminou na edição do Decreto de 9 de dezembro de 2024, publicado na página 1 do Diário Oficial nº 24.429, do dia 9 do mesmo mês e ano, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Consequentemente, mantenho a decisão constante no Despacho nº 1.095/2024/GAB, do Chefe do Poder Executivo, que aplicou ao interessado a penalidade de demissão, nos termos do art. 317, e a inabilitação pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme art. 319, inciso IV, ambos da Lei nº 10.460, de 1988.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legal, determino o retorno dos autos à UEG, para adoção das



## SUPLEMENTO

providências complementares, inclusive o arquivamento. Determino, ainda, a cientificação do interessado e de seus eventuais defensores constituídos, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 2 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540930

Referência: Processo nº 202300005031827

Interessado(a): MARIO GUILHERME DA SILVA JUNIOR

**Assunto: Recurso administrativo em processo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
577 /2025

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Parecer nº 93/2024/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 68611392), elaborado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, o qual adoto integralmente. Também o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição federal e no art. 6º, *caput*, e § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1943, com a redação dada pela Lei federal nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010. Ainda no inciso LXV do art. 303 da revogada Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, matéria tratada atualmente nos incisos XLV e LXXIV do art. 202 e no inciso XXXVII do art. 204 da vigente lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Com essa base legal, decido não conhecer do recurso administrativo de MÁRIO GUILHERME DA SILVA JÚNIOR, CPF \*\*\*.320.931-\*\*, interposto contra o Despacho governamental nº 334/2024 (SEI nº 59775206), de 17 de maio de 2024, cujo extrato foi publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 24.289 (SEI nº 60407094), de 17 de maio de 2024 (que não conheceu o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar - PAD nº 10/96, autos nº 15438155 (SEI nº 58636904), cumulado com a reintegração ao cargo público), visto que exaurida a esfera administrativa, nos termos dos arts. 57 e 63 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se estes autos à Delegacia-Geral de Polícia - DGPC para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o interessado, advogado em causa própria, do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 2 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 540931

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 742, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500005011973, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 10 de abril de 2025 (Protocolo nº 529920), publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.511, da mesma data, apenas na parte que exonerou ALINE MARIA SANTOS DA SILVA CORDEIRO, CPF nº \*\*\*.629.681-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 7 de abril de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 540915

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

**Delegacia Geral Da Polícia Civil – DGPC**

**PORTARIA Nº 296, DE 30 DE MAIO DE 2025**

Concede Função Comissionada dos Sistemas Estruturadores de Organização e Inovação Institucional - FCSIST do sistema na área de gestão de patrimônio ao servidor que especifica.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que criou o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional, no Decreto estadual nº 10.276, de 28 de junho de 2023, que dispôs sobre a Rede de Patrimônio-REDEPAT, na Portaria nº 1284, de 04 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, que dispôs sobre os portes dos órgãos e entidades e distribuições das FCSISTs, e considerando o teor do processo nº 202300007058020, em especial o teor do Despacho 102 (74916874)-SEAD e do Despacho 8018 (75166118),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Função Comissionada dos Sistemas Estruturadores de Organização e Inovação Institucional - FCSIST Coordenador (FCSISTs -1) à servidora Mayara Jaime Sado, CPF XXX. 092.971-XX, pelo exercício da função de Supervisão do Patrimônio Móvel desta Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente à sua assinatura, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º - Este ato deverá ser encaminhado à Superintendência de Gestão Integrada deste órgão, para conhecimento, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para conhecimento e adoção das providências necessárias à inclusão na folha de pagamento e registro no dossiê funcional da servidora, e à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento.

Publique-se.

Goiânia, 30 de maio de 2025.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA  
Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 540817

**Secretaria de Estado da Retomada**

**RETIFICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025 - SER  
APOIO A EVENTOS MUNICIPAIS EM GOIÁS**

O ESTADO DE GOIÁS, por interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 05/2025 e seus anexos, objetivando a seleção de projetos apresentados por municípios goianos, para a realização, de interesse comum dos



**SUPLEMENTO**

participes, de eventos voltados à promoção e fomento das políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do comércio cultural, com o objetivo fim, a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, conforme os eixos temáticos estabelecidos, através da formalização de Convênio, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros aos Municípios, além das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Retifica-se o presente Edital de Chamamento Público nº 05/2025- SER, de acordo com a justificativa constante do Despacho nº 466/2025/RETOMADA/SUBFE-227843, com o objetivo de garantir a adequada instrução processual e a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da ampla concorrência, na forma abaixo descrita:

**Onde -se Lê:**

**5. PRAZOS E CRONOGRAMA.**

5.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                | DATAS                   |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público                                                                                        | 22/04/2025              |
| 2     | Envio das propostas                                                                                                               | 22/04/2025 à 21/05/2025 |
| 3     | Abertura da sessão pela Comissão de Avaliação (Sessão Pública)                                                                    | 22/05/2025              |
| 4     | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção                                                                                  | 23/05/2025 à 02/06/2025 |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar                                                                                                | 03/06/2025              |
| 6     | Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar                                                                  | 03/06 à 09/06/2025      |
| 7     | Prazo para apresentação das contrarrazões                                                                                         | 09/06 à 13/06           |
| 8     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção                                                                                     | 16/06 e 17/06           |
| 9     | Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 18/06/2025 à 26/06/2025 |

**Leia-se:**

**5. PRAZOS E CRONOGRAMA.**

5.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                | DATAS                   |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público                                                                                        | 22/04/2025              |
| 2     | Envio das propostas                                                                                                               | 22/04/2025 à 21/05/2025 |
| 3     | Abertura da sessão pela Comissão de Avaliação (Sessão Pública)                                                                    | 22/05/2025              |
| 4     | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção                                                                                  | 23/05/2025 à 02/06/2025 |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar                                                                                                | 10/06/2025              |
| 6     | Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar                                                                  | 10/06 à 16/06/2025      |
| 7     | Prazo para apresentação das contrarrazões                                                                                         | 16/06 à 24/06           |
| 8     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção                                                                                     | 24/06 e 27/06           |
| 9     | Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 30/06 à 03/07/2025      |

**César Augusto de Sotkevicene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 540709



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2025 - SER**

**O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ARTESANATO DE GOIÁS,** através da Comissão de Seleção constituída pela Portaria 31 (71544037), **RESOLVE:** Tornar público, o resultado da análise técnica do Edital de Chamamento Público Nº 002/2025 (71545765), cujo objeto é selecionar artesãos, mestres e entidades representativas com suas respectivas produções, para participarem do **25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato (FENEARTE)**, mediante a ocupação de um espaço coletivo de 36m², a se realizar entre os dias **09 a 20 de julho de 2025**, no **Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda/PE.**

**RESULTADOS FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:**

Após a análise de todas as inscrições e em conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 130/2025 - MEMP (73256185), bem como com os critérios de habilitação e avaliação estabelecidos no edital, apresenta-se, a seguir, a ordem de classificação e respectivas pontuações:

| CATEGORIA | Nº | Participantes:                   | 1 - Referência à cultura popular Pontuação 0-5 Peso 3.   | 2 - Criatividade / Originalidade Pontuação 0-5 Peso 3.   | 3 - Participação em Programas de Capacitação Pontuação 0-5 Peso 3. | 4 - Portfólio apresentado Pontuação 0-5 Peso 3.   | 5 - Expressão contemporânea Pontuação 0-5 Peso 2.   | 6 - Capacidade de comercialização Pontuação 0-5 Peso 2.   | 7 - Capacidade de produção Pontuação 0-5 Peso 2.   | 8 - Artesão individual que não foi selecionado para nenhuma feira no corrente ano Pontuação 0-5 Peso 2.        | Total | Situação   | Convocado / Banco de Credenciado |
|-----------|----|----------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------------------------|
| MESTRES   | 1  | Ivanilde Reis de Nascimento      | 14,00                                                    | 14,00                                                    | 15,00                                                              | 15,00                                             | 9,34                                                | 10,00                                                     | 9,34                                               | 2,00                                                                                                           | 88,68 | HABILITADO | CONVOCADO                        |
|           | 2  | Maria Delma de Melo              | 15,00                                                    | 14,00                                                    | 15,00                                                              | 12,00                                             | 9,34                                                | 9,34                                                      | 9,34                                               | 4,00                                                                                                           | 88,02 | HABILITADO | CONVOCADO                        |
| ARTESÃO   | 3  | Elismar Santos Sousa             | 14,00                                                    | 14,00                                                    | 15,00                                                              | 14,00                                             | 9,34                                                | 10,00                                                     | 8,66                                               | 2,00                                                                                                           | 87,00 | HABILITADO | CONVOCADO                        |
|           | 4  | Wanderlene de Alexandria Fonseca | 15,00                                                    | 14,00                                                    | 15,00                                                              | 12,00                                             | 8,66                                                | 8,66                                                      | 8,00                                               | 2,00                                                                                                           | 83,32 | HABILITADO | CONVOCADO                        |
|           | 5  | Valmir Antônio das Neves         | 15,00                                                    | 15,00                                                    | 0,00                                                               | 15,00                                             | 8,00                                                | 10,00                                                     | 9,34                                               | 6,00                                                                                                           | 78,34 | HABILITADO | CONVOCADO                        |
|           | 6  | Aginaldo de Oliveira Matos       | 12,00                                                    | 11,00                                                    | 15,00                                                              | 9,00                                              | 6,66                                                | 8,66                                                      | 8,00                                               | 8,00                                                                                                           | 78,32 | HABILITADO | BANCO DE CREDENCIADO             |
|           | 7  | Antônio Honório de Melo          | 9,00                                                     | 12,00                                                    | 15,00                                                              | 7,00                                              | 6,00                                                | 8,00                                                      | 8,00                                               | 10,00                                                                                                          | 75,00 | HABILITADO | BANCO DE CREDENCIADO             |
|           | 8  | Thayla Santos Lima               | 6,00                                                     | 9,00                                                     | 9,00                                                               | 15,00                                             | 8,00                                                | 6,00                                                      | 6,00                                               | 10,00                                                                                                          | 69,00 | HABILITADO | BANCO DE CREDENCIADO             |
|           | 9  | José Carlos de Oliveira Júnior   | 6,00                                                     | 11,00                                                    | 9,00                                                               | 8,00                                              | 8,00                                                | 6,50                                                      | 7,33                                               | 10,00                                                                                                          | 65,83 | HABILITADO | BANCO DE CREDENCIADO             |
|           | 10 | Geraldo José Tristão             | 10,00                                                    | 9,00                                                     | 0,00                                                               | 5,00                                              | 6,00                                                | 9,34                                                      | 8,00                                               | 10,00                                                                                                          | 57,34 | HABILITADO | BANCO DE CREDENCIADO             |
| CATEGORIA | Nº | Participantes :                  | 01 - Referência à cultura popular- Pontuação 0-5, Peso 3 | 02 - Criatividade e Originalidade- Pontuação 0-5, Peso 3 | 03 - Impacto Social na comunidade local -Pontuação 0-5, Peso 3     | 04 - Portfólio apresentado- Pontuação 0-5, Peso 3 | 05 - Expressão contemporânea- Pontuação 0-5, Peso 2 | 06 - Capacidade de comercialização- Pontuação 0-5, Peso 2 | 07 - Capacidade de produção- Pontuação 0-5, Peso 2 | 08 - Entidade representativa que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano- Pontuação 0-5, Peso 2 | TOTAL | SITUAÇÃO   | CONVOCADO / BANCO DE CREDENCIADO |
| ENTIDADE  | 1  | Associação Cristalina            | 12                                                       | 10                                                       | 5                                                                  | 10                                                | 6                                                   | 8                                                         | 8                                                  | 8                                                                                                              | 67    | HABILITADO | CONVOCADO                        |

CUMpra-se e Publique-se

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 540849



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 - SER**

O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Retomada, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 23.052, de 04 de novembro de 2024, e demais normas legais aplicáveis., resolve:

**HOMOLOGAR** o procedimento referente ao Chamamento Público nº. 006/2025, processo nº 202519222000601, cujo objeto é a captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em troca da exploração comercial de bebidas em toda área do evento; exploração de camarote na área do evento; e ativação de marcas, na forma de divulgação de marca e logomarca do patrocinador nas dependências do evento, bem como em veículos de comunicação, conforme especificações descritas em cada cota, para a realização do "ARRAIÁ DO BEM 2025", que acontecerá entre os dias 06 a 08 de junho de 2025, na ordem descrita abaixo:

| COTA DE PATROCÍNIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR                       | QUANTIDADES | RESULTADO    |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Valor do investimento: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)        | 01          | Classificada |
| TELES CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 177.894.11/0001-00. |             |              |

| COTA DE PATROCÍNIO PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE                         | QUANTIDADES | RESULTADO    |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Valor do investimento: R\$212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)       | 01          | Classificada |
| ELEMENT LOCAÇÃO, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 38.427.475/0001-31. |             |              |

| COTA INDIVIDUAL FIXA                                      | QUANTIDADE LIVRE | RESULTADO    |
|-----------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Valor do investimento: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) | 01               | Classificada |
| AMBEV, CNPJ nº. 07.526.557/0001-00.                       |                  |              |

| COTA INDIVIDUAL FIXA                                                       | QUANTIDADE LIVRE | RESULTADO    |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Valor do investimento: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)                  | 01               | Classificada |
| CPSL EXPERIENCE CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ nº. 37.657.586/0001-71 |                  |              |

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 540911

**Termo de Julgamento de Recurso**

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA e Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, já qualificadas, nos quais, em resumo, formulam pedido de desclassificação, anulação do procedimento licitatório com base em alegadas irregularidades no sorteio da subcomissão técnica, na ausência de identificação dos julgadores nas planilhas de avaliação técnica, por suposta falta de fundamentação das notas atribuídas, etc.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O resultado do Julgamento das Propostas Técnicas se deu por meio da Segunda Sessão Pública, realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), na sala de reunião da sede da Auditório da Casa Militar, localizado no 9º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia - GO, CEP: 74.003-010, a Comissão Especial de Licitação, e os representantes legais das licitantes, devidamente identificados em Lista de Presença, de acordo com Ata lavrada e publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Retomada, no dia 29 de Abril de 2025, bem como no PNCP, e foi comunicado, por meio de publicação de Nota Explicativa acerca da Abertura de Prazo para Recursos, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Retomada - SER, no dia 30 de Abril de 2025.

A licitante Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ 37.526.019/0001-86 apresentou suas razões recursais no dia 12/05/2025, com o envio do documento para o e-mail gcom.ser@goias.gov.br, e entregue presencialmente na Sede da Secretária de Estado da Retomada, estando dentro do que foi estabelecido no inciso VIII, do § 4º do art. 11, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 21.1, do Edital de licitação.

A licitante DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 06.149.812/0001-80 apresentou suas razões recursais no dia 12/05/2025, com o envio do documento para Secretária de Estado da Retomada, estando dentro do que foi estabelecido no inciso VIII, do § 4º do art. 11, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 21.1, do Edital de licitação.

Após a apresentação do recurso, foi aberto prazo para que as demais licitantes, caso fosse de interesse, se manifestassem por meio de contrarrazões.

Infer-se, por conseguinte, que tanto as apresentações dos recursos, quanto a apresentação das contrarrazões se deram de forma tempestiva.

Após análise detalhada do recurso e das contrarrazões apresentadas, passamos as razões a seguir expostas:

**MÉRITO RECURSAL**

1. Da Suposta Nulidade pela Inobservância ao Art. 10 da Lei nº 12.232/2010

A recorrente argumenta que houve nulidade na condução do sorteio da subcomissão técnica, por ausência de divulgação prévia dos nomes dos profissionais a serem sorteados.

Contudo, como comprovam os autos e imprensa oficial, em seguida a Ata do sorteio da subcomissão técnica foi devidamente publicada no Diário Oficial, contendo a relação nominal de todos os representantes da Administração e dos profissionais de mercado - acerca dos quais não houve oposição ou qualquer questionamento. Vale ressaltar, ainda, que quando da publicação do aviso do sorteio dos membros da subcomissão técnica, a recorrente Z3 Publicidade manteve-se silente, e não apresentou nenhuma impugnação sobre eventuais irregularidades ou sobre os nomes a serem sorteados, tendo precluído o seu direito a questionar o referido sorteio, mesmo porque, não houve nenhum questionamento sobre a conduta dos membros da subcomissão técnica que pudesse ter causado prejuízo para o certame ou para a recorrente, o que afasta a configuração de prejuízo ou nulidade, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União (TCU).



## SUPLEMENTO

Portanto, não há qualquer nulidade derivada do disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

## 2. Da Suposta Nulidade pela Ocultação de Nomes e Falta de Assinaturas

Alega-se que as planilhas de avaliação técnica estão com tarjas sobre os nomes dos julgadores e sem assinaturas, o que tornaria o ato apócrifo.

Entretanto, a correspondente Ata de julgamento técnico constante do processo administrativo contém os nomes e as assinaturas de todos dos membros da subcomissão - permitindo identificar com clareza os responsáveis pelas avaliações. Documento este que oportunamente tornar-se-á público juntamente com todos os demais, quando finalizado todo o certame. Neste passo, a aplicação de tarjas nas cópias entregues às licitantes visa garantir a impessoalidade e a independência dos avaliadores, em conformidade com a boa prática administrativa.

Além disso, não houve prejuízo ao direito de ampla defesa e contraditório, como demonstrado no próprio recurso interposto pela recorrente, que pôde livremente contestar o conteúdo das avaliações.

Ainda, como também ressaltado em relação ao item anterior, a ciência por parte da recorrente do suposto vício é anterior a qualquer fase concorrencial da presente licitação. A conduta de impugnar fato ocorrido anteriormente, a respeito do qual já tinha ciência, demonstra verdadeira má-fé da recorrente, caracterizando o que se denomina nulidade de algebeira, "(...) *aquela que, podendo ser sanada pela insurgência imediata da defesa após ciência do vício, não é alegada, como estratégia, numa perspectiva de melhor conveniência futura*" (STJ, RHC 115.647).

Neste sentido, considerando inexistir qualquer prejuízo em relação a este item e ao anterior, bem como a demonstrada conduta contrária à boa-fé da recorrente, o reconhecimento da procedência da impugnação em comento seria, ao final, admitir o beneficiamento da própria torpeza da recorrente, o que não pode ser admitido pela Administração Pública.

## 3. Da Alegada Ausência de Fundamentação nas Avaliações

A Lei nº 12.232/2010 exige que cada membro da subcomissão apresente avaliação individual, objetiva e justificada. As fichas de avaliação anexadas aos autos contêm, sim, fundamentações sucintas e objetivas, compatíveis com os critérios técnicos previamente definidos no edital.

Vale ressaltar que a lei não exige justificativa extensa ou padronizada, bastando que o avaliador exponha de forma clara os motivos da pontuação atribuída, o que foi observado no caso.

E, assim, a subcomissão técnica manteve a mesma classificação e todas as notas atribuídas, segundo relata a Ata de análise dos recursos e contrarrazões das propostas técnicas.

## 4. Da Aplicação dos Art. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021

Ainda que houvesse qualquer vício sanável no processo, a eventual anulação da licitação deveria ser analisada sob a ótica do interesse público, conforme atualmente impõe o art. 147 e 148 da vigente Lei nº 14.133/2021.

A anulação de um certame já em fase avançada de execução implicaria grave prejuízo à Administração, com custos diretos e indiretos, paralisação de ações estratégicas de comunicação institucional e impacto na continuidade do serviço público, o que não se justifica diante da inexistência do suposto prejuízo ou nulidade arguidos pela Z3 Publicidade.

Convém destacar que na jurisprudência judicial brasileira há decisões que refletem esse equilíbrio e ponderação propostos positivamente pela Lei 14.133/21 em ambiente contratual, a ver, no STJ, o Recurso Especial nº 950.489/DF, relator ministro Luiz Fux, em que o tribunal reconheceu a superação de uma nulidade da etapa da licitação, determinando a manutenção do contrato, considerando sanável o vício apontado e reconhecendo que eventual extinção do contrato acarretaria consequências mais desfavoráveis ao interesse público em jogo.

Neste sentido, inclusive, a doutrina de Marçal Justen Filho (2010, p. 266):

"Em época pretérita, conceituava-se nulidade como a ausência de conformidade entre um ato concreto e o modelo normativo

abstrato. Sob esse enfoque, toda e qualquer desconformidade entre a "lei" e o "fato" conduzia à nulidade, reconhecida como categoria unitária e geradora do efeito único da invalidade absoluta.

Mas a evolução cultural tende a superar a compatibilidade externa como critério de validade e de invalidade. Cada vez mais, afirma-se que a validade depende da verificação do conteúdo do ato, da intenção das partes, dos valores realizados e assim por diante.

A nulidade deriva da incompatibilidade de ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se certo ato concreto realiza os valores, ainda que por vias indiretas, não pode receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para os atos reprováveis. Se um ato, apesar de não ser o adequado, realizar as finalidades legítimas, não pode ser equiparado a um ato cuja prática reprovável deve ser banida.

A nulidade consiste num defeito complexo, formado pela (a) discordância formal com um modelo normativo e que é (b) instrumento de infração dos valores consagrados pelo direito. De modo que, se não houver a consumação do efeito (lesão a um interesse protegido juridicamente), não se configurará invalidade jurídica."

Este entendimento está em consonância com precedentes do TCU, como o Acórdão 2075/2021 - Plenário, que admite a manutenção de atos administrativos com vícios formais, desde que não causem prejuízo ao interesse público e não comprometam a lisura do certame.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, não se reconhece nulidade no processo licitatório em análise, tampouco qualquer prejuízo à ampla concorrência ou ao contraditório, motivo pelo qual a Comissão de Contratação sugere que sejam mantidos integralmente os atos praticados sem qualquer nulidade.

E considerando que a subcomissão técnica fez análise dos questionamentos a respeito das avaliações atribuídas às recorrente Z3 Publicidade e Propaganda e a Digital Comunicação Ltda e às recorridas, cuja decisão foi de manter as notas de todas as licitantes, recomendamos que o recurso da Z3 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA e da DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, seja conhecido, e no mérito, **SEJA NEGADO PROVIMENTO**.

Estando os autos devidamente instruídos, submetemos ao Senhor Secretário para deliberação final.

Paulo Rogério Mendes de Queiroz

Presidente da Comissão Especial de Licitação

## DECISÃO

A Comissão Especial de Licitação, após instrução processual, encaminhou as peças interpostas pelas licitantes, à subcomissão técnica de licitação, para julgamento, tendo em vista não ter competência para tal mister.

A Subcomissão Técnica de Licitação, por sua vez, analisou e entendeu pela manutenção das notas atribuídas as todas as licitantes.

O § 1º do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, conferiu à Subcomissão Técnica competência exclusiva para julgamento das propostas técnicas, o que implica dizer, que nem a Comissão Especial de Licitação, nem a Autoridade Superior tem poder ou competência para alterar as notas ou o resultado da análise e avaliação objetiva das propostas técnicas da licitação feita por um colegiado técnico, exceto na hipótese de flagrante nulidade verificada na condução dos trabalhos pela subcomissão técnica, tais como a contrariedade à disposição editalícia eventual erro no procedimento adotado e/ou equívoco quanto aos critérios objetivos estabelecidos para o julgamento, o que não demonstra ser o caso.

Assim, a autoridade hierarquicamente superior, em grau de recurso, não tem competência para adentrar no mérito do julgamento feito pela subcomissão técnica das propostas técnicas, pois estar-se-ia burlando o espírito da lei, que foi o de conferir competência para o julgamento a um órgão colegiado, certamente com vistas a garantir



## SUPLEMENTO

maior imparcialidade e obediência à lei. É o que nos ensina o saudoso mestre administrativista Hely Lopes Meirelles:

*"A Comissão é o órgão julgador da concorrência e, por isso mesmo, nenhuma autoridade pode substituí-la na sua função decisória, estabelecida por lei federal. Se ocorrer irregularidade ou erro no julgamento, a autoridade competente poderá anular a decisão, através de recurso ex officio, determinando que a Comissão corrija o erro ou proceda a novo julgamento em forma regular. Isso acontece quando a Comissão se equivoca na valoração dos fatores de julgamento fixado pela Administração. O que a autoridade superior não pode é rever o mérito de decisão da Comissão de Julgamento, reformando seu julgado para modificar a qualificação dos concorrentes, alterar a classificação das propostas ou adjudicar a outrem o objeto da licitação. Enfim, o julgamento de concorrência é ato privativo da Comissão de Julgamento, e, por isso mesmo, nenhuma autoridade hierárquica poderá subtrair-lo de sua competência, do mesmo modo que nenhuma autoridade individual pode alterar o julgamento das comissões ou bancas examinadoras de concurso para o Magistério, para a Magistratura, para o Ministério Público ou para qualquer outra função em que se exija decisão colegiada." (in: Licitação e contrato administrativo. São Paulo, Malheiros, 1997. p. 71-72).*

Pelo exposto, acato integralmente as razões constantes da Ata de Análise e Julgamento de Recurso da Subcomissão Técnica, que manteve seu julgamento e as notas da recorrente e das demais licitantes, e os fundamentos da análise pela Comissão Especial de Licitação e **conheço** dos recursos e das contrarrazões, e **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 06.149.812/0001-80 e Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ 37.526.019/0001-86**, mantendo-se o resultado da classificação final das propostas técnicas.

Retornem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para dar publicidade a esta decisão, e dar prosseguimento no feito.

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

Protocolo 540821

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 110, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Designa o Adicional de Responsabilidade Técnica no âmbito da Agência e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o artigo 76, 93 a 96 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), as disposições da Lei Estadual nº 22.934, de 21 de agosto de 2024 e Portaria nº 564, de 25 de março de 2025, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/GO, publicada no Diário Oficial do Estado (Edição nº 24. 509), que distribui o Adicional de Responsabilidade Técnica no âmbito desta Agência, e considerando ainda (i) que a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital nº 011/2024-SEAD/GOINFRA, (ii) a complexidade das diversas funções exercidas pelos profissionais atualmente contratados por período determinado desta Agência exigem habilitação profissional específica e o desempenho de atividade com responsabilidade técnica, devidamente anotada ou registrada junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional, (iii) a existência

de limitação no número de Adicional de responsabilidade Técnica a serem concedidos simultaneamente, fixado em 28 (vinte e oito) vagas, (iv) a necessidade de se promover a isonomia e a equidade entre os contratados por período estabelecido nas funções das áreas de Arquitetura ou de Engenharia, oportunizando a todos o reconhecimento por mérito ou pelo desempenho de atividades que ensejam o pagamento do adicional, (v) a importância de valorizar e motivar, de forma alternada, os contratados aptos ao desempenho das atividades ou ao cumprimento dos requisitos que justificam a concessão do adicional, (vi) o princípio da impessoalidade e da transparência na gestão de recursos públicos e na concessão de vantagens pecuniárias, (vii) a busca por critérios objetivos e transparentes para a distribuição das 28 (vinte e oito) vagas disponíveis para o recebimento do adicional entre os profissionais contratados potencialmente elegíveis, resolve:

Artigo 1º Alterar o quadro constante do parágrafo único do Art. 1º da Portaria 107/2025-GOINFRA (75200597), referente ao pagamento do Adicional de Responsabilidade Técnica (ART) aos contratados por tempo determinado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, que efetivamente exerçam atribuições inerentes ao cargo/função para o qual foram contratados que exijam responsabilidade técnica, com o devido registro profissional e a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, que passa a vigorar conforme abaixo:

Parágrafo Único O pagamento observará o sistema estabelecido no artigo 3º deste instrumento aos colaboradores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos quantitativos abaixo descritos:

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI    | 01 |
| Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ | 01 |
| Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR             | 07 |
| Diretoria de Obras Civas - DOC                   | 05 |
| Diretoria de Manutenção - DMA                    | 14 |

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria 107/2025-GOINFRA (75200597).

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO (SEI nº 75207868)**  
**Portaria nº 107/2025 - GOINFRA**

Protocolo 540912

